



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4085, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

Modifica o dispositivo do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3448, de 06.10.87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3448, de 06.10.87, que "Dispõe sobre a criação das Coordenadorias Regionais de Saúde, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Ariquemes, abrangendo os municípios de Ariquemes e Machado D'Oeste;

II -

III -

IV -

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

737
1971/02/27
1971/02/27

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



15 DE FEVEREIRO DE 1971

Medida Provisória nº 1
de 15 de fevereiro de 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

decrete e promulgue a seguinte Medida Provisória:

ARTIGO 1º

Art. 1º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no âmbito da Justiça de 1ª Instância, passa a ser exercido pelo Juiz de Direito titular e pelo Juiz de Direito substituto, ambos nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 2º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 3º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 4º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 5º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 6º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 7º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 8º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 9º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

Art. 10º - O Juiz de Direito titular e o Juiz de Direito substituto serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 111 da Constituição Federal de 1964.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA